



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO I

PORTARIA Nº 056/2011

Concede pensão por morte, em caráter integral a **ANA MARIA DE SÁ**, dependente presumida do servidor ativo falecido, **Sr. VILMAR JOÃO DE SÁ**, nos termos do art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, do art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 10887/04 e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1320/01.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art.1º Conceder, pensão por morte, conforme dispõe o art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, do art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 10887/04 e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1320/01, a senhora **ANA MARIA DE SÁ**, inscrita no CPF nº 889.155.309-34 e portadora do RG nº 739.541, dependente presumida do servidor ativo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Palhoça, Senhor **VILMAR JOÃO DE SÁ**, detentor do cargo de provimento efetivo de Motorista, falecido em 31/07/2011.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter integral, nos termos do parágrafo único do art. 41 da Lei Municipal nº 1320/01, correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração de contribuição percebida na data do óbito, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único. A revisão dos proventos de pensão por morte obedecerá o contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos, eis que o falecimento ocorreu após publicação desta Emenda (31/12/2003).

Art. 3º Declarar a vacância do cargo de Motorista, na forma prevista no inciso V do art. 85 da Lei Complementar nº 096/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, c/c Lei Complementar nº 043/2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a contar de 31/07/2011, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça SC, em 15 de setembro de 2011.

RONÉRIO HEIDERSCHIEDT
Prefeito Municipal

OTÁVIO MARCELINO MARTINS FILHO
Presidente da Câmara

ALBERTO PRIM
Diretor Executivo

CLEUSA DE ALBUQUERQUE
Assistente Administrativo
Matrícula 900046